

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2015.

Of. Circ. Nº 007/15

**Referência: Resolução SEFAZ-RJ nº 823/14 – RJ - ICMS - NF-e, MDF-e e EFD - Inaplicabilidade e obrigatoriedade – Alterações.**

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência a Resolução SEFAZ nº 823, de 19.12.2014 – DOE 1 de 23.12.2014, informamos:

**O que houve?**

Por meio da Resolução SEFAZ nº 823/14 foi alterada a Resolução Sefaz nº 720/14, que consolida a legislação tributária relativa ao ICMS, de forma a prever sobre:

- a) a inaplicabilidade de utilização da NF-e;
- b) a obrigatoriedade de emissão do MDF-e na prestação de serviço intermunicipal, a partir de 1º.1.2016;
- c) a prorrogação para 1º.1.2016, o início de obrigatoriedade de utilização da EFD ICMS/IPI para a escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque - RCPE.

Por fim, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

Resolução SEFAZ-RJ nº 823/14.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

## **Resolução SEFAZ nº 823, de 19.12.2014 – DOE 1 de 23.12.2014**

Altera a Resolução SEFAZ nº 720/2014, a qual consolida a legislação tributária relativa ao ICMS que dispõe sobre o cumprimento de obrigações acessórias, sobre rotina e procedimentos relativos ao simples nacional.

O Secretário de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº E-04/058/101/14,

Resolve:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720 , de 04 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - caput do art. 3º do Anexo II:

Art. 3º A obrigatoriedade de emissão de NF-e, prevista neste anexo, não se aplica: .....

II - incisos I e II do art. 1º do Anexo IV:

Art. 1º .....

.....

I - na hipótese de emitente de CT-e, no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte:

a) na prestação de serviço interestadual:

1. os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário, relacionados no Anexo Único do Ajuste SINIEF 9/2007 e os contribuintes que prestam serviço nos modais aéreo e ferroviário;

2. a partir de 01 de julho de 2014, os contribuintes que prestam serviço nos modais aquaviário e rodoviário, desde que esses últimos não sejam optantes pelo regime do Simples Nacional;

3. a partir de 01 de outubro de 2014, os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário e sejam optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) na prestação de serviço intermunicipal, a partir de 01 de janeiro de 2016.

II - na hipótese de emitente de NF-e, no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas:

a) na prestação de serviço interestadual:

1. os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;

2. a partir de 01 de outubro de 2014, os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

b) na prestação de serviço intermunicipal, a partir de 01 de janeiro de 2016.

III - o § 4º do art. 1º do Anexo VII:

Art. 1º .....

§ 4º A entrega do arquivo EFD ICMS/IPI com as informações do RCPE será obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2014.

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS

Secretário de Estado de Fazenda